

SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2020/2021

Foi assinada dia 9 de novembro de 2020, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2020 a 31.10.2021. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

A CCT 2020/2021 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2020/2021 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais, vigentes à partir de 1º de novembro de 2020:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Piso salarial de R\$1.194,60 (mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais – R\$1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

Reajuste salarial de 2% (dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2020, calculados sobre os salários de até R\$ 4.600,00 percebidos em novembro de 2019, data do último reajuste previsto na CCT 2019/2020.

Para os salários superiores a R\$ 4.600,01 o reajuste salarial será no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir de 1º de novembro de 2020, somado ao salário percebido em novembro de 2019 data do último reajuste previsto na CCT 2019/2020, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

Incluída a alínea “c”, dispondo: Aos empregados em regime de Home Office (teletrabalho, trabalho remoto ou similar) e no sistema misto (Home Office/presencial), a empresa fornecerá Cartão Alimentação ou similar no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela empresa aos trabalhadores presenciais, proporcional aos dias de trabalho em Home Office.

No Parágrafo Primeiro foi incluída a alínea “c”, dispondo que não terá direito à Cesta Básica, Cartão Refeição, Cartão Alimentação ou similar o empregado que esteja no gozo de férias, licença remunerada, auxílio doença ou afastado do trabalho por qualquer outro motivo, exceto doença do trabalho e acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

Incluído o Parágrafo Quarto, dispondo que, mediante expressa solicitação do empregado e concordância do empregador, os dias de baixada poderão ser substituídos pelo pagamento no valor acordado entre as partes, tendo este pagamento natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Incluído o novo Parágrafo Sétimo, dispondo que o empregado que venha a se aposentar por invalidez funcional total e permanente, por doença (IFPD) ou por doença adquirida no exercício profissional ou invalidez laborativa permanente total por doença (PAED ou ILPD ou IPDP em consonância com o previsto nos itens V e VI, será excluído das apólices de seguro, desde que tenha recebido os valores indenizatórios por ocasião da aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Alterada a redação do Parágrafo Único para esclarecer que nos casos de desmobilização geral da obra, por término ou interrupção total dos trabalhos, o empregado com estabilidade provisória que recusar a transferência para outra obra/localidade poderá ser demitido sem pagamento de qualquer verba indenizatória referente à estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Incluído o Parágrafo Quarto, de forma a esclarecer que as férias individuais gozadas na época dos feriados de 25 de dezembro e de 1º de janeiro poderão se iniciar a qualquer dia da semana, não sendo vedado fixar o início do gozo nos 2(dois) dias que antecedem os feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Incluído o Parágrafo Quarto esclarecendo que o disposto no §3º do artigo 134, da CLT não se aplica às férias coletivas, regidas pelos artigos 139 a 141 da CLT, que poderão se iniciar a qualquer dia da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Incluído o Parágrafo Quinto, estabelecendo que as empresas fornecerão a seus empregados mascarar destinadas a prevenção da COVID, que serão entregues higienizadas aos seus empregados em quantidade suficiente conforme o protocolo adotado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES

As empresas realizarão mensalmente o desconto em folha de pagamento do percentual de 1% (um por cento) dos proventos do trabalhador, limitado a R\$50,00 reais mensais, efetuando o recolhimento ao SITICOP mediante Guia disponibilizada no site www.asconce.com.br paga no sistema bancário em até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto.

Incluído o Parágrafo Quinto, estabelecendo que os trabalhadores que já realizaram a oposição em 2019 e 2020 e que permanecem nas empresas terão reconhecida a oposição, não necessitando realizar a mesma desde que a anterior tenha sido comunicada ao SITICOP MG formalmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS

Aprovada na Assembleia Geral do 27/10/2020, a Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas a ser paga pelas empresas não associadas ao SICEPOT-MG, nos seguintes valores e prazos de pagamento:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO – 2020/2021

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL – R\$	VALOR EM 04 (QUATRO) PARCELAS
Até 1.500.000,00	R\$ 2.880,00	R\$ 720,00
De 1.500.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 840,00
De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	R\$ 4.080,00	R\$ 1.020,00
De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 5.760,00	R\$ 1.440,00
De 10.000.000,01 a 15.000.000,00	R\$ 6.240,00	R\$ 1.560,00
De 15.000.000,01 a 30.000.000,00	R\$ 7.560,00	R\$ 1.890,00
De 30.000.000,01 a 60.000.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 2.400,00
De 60.000.000,01 a 100.000.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 2.700,00
Acima de 100.000.000,01	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00

Os valores anuais previstos no parágrafo primeiro poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) Uma parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, a ser paga até o dia 17 de dezembro de 2020;
- b) Em 4 (quatro) parcelas iguais a serem pagas trimestralmente, vencíveis respectivamente nos dias 17 de dezembro de 2020, 17 de março de 2021, 17 de junho de 2021 e 17 de setembro de 2021.

Destacamos que as empresas associadas ao SICEPOT-MG, que recolhem mensalmente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL prevista no Estatuto Social, ficam isentas do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS, prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência das empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras, as partes resolvem estabelecer medidas excepcionais diante da epidemia provocada pelo novo coronavírus, foram mantidos, com pequenas adaptações em face da validade da MP 927/2020, os dispositivos versando sobre a FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO; INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES – LICENÇA REMUNERADA ; TRABALHO REMOTO; BANCO DE HORAS; ALOJAMENTOS e COMISSÃO BIPARTITE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 - LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020

Foram mantidos, com pequenas adaptações em face da lei de conversão da MP 936/2020, Lei nº 14.020/2020, os dispositivos versando sobre a **REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO** e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS NORMAS SUPERVENIENTES COVID-19

Considerando o momento atípico de pandemia, que não permite previsibilidade frente ao dinamismo dos acontecimentos, fica ajustado entre as partes que se aplica às relações de trabalho todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes deste instrumento, que prevalecerão sobre este Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo e, conseqüentemente à preservação dos postos de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas do contrato de trabalho e as garantias legais e convencionais de proteção ao trabalhador.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2020/2021 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2019/2020.

A CCT 2020/2021 está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas prevista na Cláusula Quadragésima Oitava da CCT 2019-2020.